



**Caderno de Encargos para Corte e Recolha de Eucaliptos e Limpeza de Terreno da
Freguesia da Amoreira**

(Condições Estabelecidas pela Freguesia da Amoreira)



Programa

1. - Objeto da Negociação

- 1.1. - Será objeto da presente negociação e respetivo contrato a venda de eucaliptos que se subsume ao corte e recolha de eucaliptos, denominado por “Quinta do Furadouro” plantados no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o n.º 01999/12022004, inscrito na matriz predial rústica sob o art. 5 secção M a M6 (parte), e posterior limpeza do terreno objeto do corte, conforme mapa anexo.
- 1.2.- Os eucaliptos terão de ser cortados e recolhidos no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 1.3. A limpeza do lote terá de ocorrer até 40 dias após a assinatura do contrato.
- 1.4.- O não cumprimento de qualquer das fases (corte, recolha ou limpeza) acarreta responsabilidade civil e penal nos termos da legislação em vigor, permitindo à Junta de Freguesia, por si ou com recurso a terceiros de proceder ao cumprimento integral do contrato, com direito de regresso do concorrente.

2. - Consulta do Processo e Exame dos Lotes

- 2.1.- O processo a concurso encontra-se disponível na Junta de Freguesia de Amoreira, sita na Praça Dr. Azeredo Perdigão n.º 1, 2510-408 Amoreira e poderá ser consultado nos dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h30 às 18h30 a partir da data de publicação do Edital.



2.2.- Os interessados poderão igualmente descarregar o processo do concurso no sítio da internet: www.freguesiadeamoreira.pt

2.3. - É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

2.4. - Qualquer interessado poderá livremente visitar o prédio rústico onde estão implantados os eucaliptos objeto da presente negociação e, bem assim, solicitar as informações que entenda necessárias.

3. - Constituição de Equipa para a Negociação Particular

3.1. - A Comissão é constituída pelos seguintes membros:

- a) Vanessa Ribeiro Rolim, Presidente da Junta de Freguesia, que presidirá;
- b) José Manuel Ferreira Simões, Secretário da Junta de Freguesia, vogal efetivo;
- c) Ana Isabel Fernandes da Silva, Administrativa da Junta de Freguesia, vogal efetivo;
- d) Maria Alexandra Hipólito do Rosário Moleiro, Administrativa da Junta de Freguesia, vogal suplente.

3.2. - A Comissão de Negociação é competente para prestar todos os esclarecimentos.

3.3. - Todos os interessados poderão solicitar, por escrito, à Comissão, os esclarecimentos que entendam por necessários no primeiro terço do prazo para entrega de propostas, a contar da publicação do anúncio para a morada de consulta das peças.

3.4. - A Comissão poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta, devendo disso dar conta ao interessado.



4. - Condições de Admissão da Negociação

Todas as pessoas singulares e as coletivas que se encontrem nas situações seguintes:

- 4.1. - Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- 4.2. - Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional);
- 4.3.- Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional);
- 4.4. - Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- 4.5. - Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- 4.6. - Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas na Freguesia da Amoreira;
- 4.7. - Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);
- 4.8. - Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declaradas nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);



4.9. - Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes):

- a) - Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- b) - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- c) - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- d) - Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- e) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração do processo de negociação.

5. - Valor da Venda

O valor mínimo da venda será de € 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta euros).

6. - Documentos de Habilitação dos Candidatos:

6.1.- Todos os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração, sob compromisso de honra, que se encontra nas condições de admissibilidade à candidatura;
- b) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);



- c) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
- d) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo da autorização conferida para que a Junta de Freguesia proceda à respetiva consulta em www.portaldasfinancas.gov.pt
- e) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a segurança social ou comprovativo da autorização conferida para que a Junta de Freguesia proceda à respetiva consulta em www.seg-social.pt
- f) Em caso de representação do interessado, na negociação particular terá lugar procuração ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão.

6.2. - Todos os documentos a que se referem as alíneas anteriores terão necessariamente de ser redigidos em língua portuguesa.

6.3. - Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa singular ou coletiva não residente em território nacional, caso em que ficará dispensado de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) a e) do 6.1.

6.4. - Os candidatos que, nos termos da lei fiscal, sejam considerados não residentes em território nacional, deverão apresentar, em substituição dos documentos referidos nas alíneas c) a e) do 6.1, os seguintes documentos:

- a) Certificado de constituição da pessoa, acompanhado dos respetivos estatutos (*Certificate of incorporation and Articles of Association*);
- b) Certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato, pessoa singular ou coletiva, não tem residência fiscal em território nacional;



6.5. - Os documentos a entregar pelos candidatos de origem estrangeira, nos termos do disposto em 6.3. e 6.4., deverão ser emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português, ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.

7. - Proposta

7.1.- A proposta deverá conter a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base, memória descritiva do edificado da intervenção, contendo: prazo de corte, recolha e limpeza do terreno, bem como e-mail que será a forma preferencial de contato.

7.2. Os documentos referidos em 6. supra são apresentados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“DOCUMENTOS”**.

7.3. As propostas de preço são apresentadas em invólucros opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“PROPOSTA”**.

7.4. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra **“SOBRESCRITO EXTERIOR”**, bem como a designação da negociação e da entidade que a lançou.

7.5. As propostas devem ser dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia, endereçados por correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues pessoalmente pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na Secretaria Administrativa da Junta de Freguesia, sito na Praça Dr. Azeredo Perdigão n.º 1, 2510-408 Amoreira ou enviados através de correio eletrónico para o endereço freg.amoreira.obd@sapo.pt.

7.6. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que



porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

7.7. Todos os candidatos estão obrigados a manter as propostas, designadamente os preços e prazos resultantes das suas propostas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do ato de negociação.

7.8. Constituem causas de exclusão dos candidatos:

- a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 6.º do presente;
- b) A existência de dívidas ao fisco ou à Segurança Social.

8. - Negociação

8.1.- Local, Dia e Hora da Negociação

- a) Os concorrentes cujas propostas tenham sido admitidas são notificados, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, hora e local da sessão de negociação, por qualquer meio.
- b) As negociações decorrem no mesmo período - e separadamente - com cada um dos concorrentes, de forma a assegurar idênticas oportunidades de propor, aceitar e contrapor alterações às respetivas propostas.
- c) As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas.
- d) Das sessões de negociação são lavradas atas, das quais constam a identificação dos concorrentes e o resultado final das negociações.
- e) As atas devem ser assinadas pelos membros da comissão e pelos concorrentes.

8.2.- Apreciação e Decisão



- a) A comissão aprecia as propostas alteradas e as não alteradas nas sessões de negociação, bem como as entregues pelos concorrentes faltosos.
- b) Apreciado o mérito das propostas, a comissão elabora um relatório fundamentado que inclui a identificação das propostas excluídas e procede à classificação provisória dos concorrentes.
- c) O relatório final é também elaborado pela comissão que, para efeitos da adjudicação e após audiência prévia escrita dos concorrentes, é submetido à Presidente da Junta.
- d) A decisão sobre a adjudicação da Presidente da Junta é notificada, no prazo de 5 dias, a todos os concorrentes, por qualquer meio.

9. Adjudicação, Título e Tramitação Subsequente

- 9.1. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Presidente da Junta de Freguesia, devendo o interessado ser notificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do despacho de adjudicação definitiva, por qualquer meio.
- 9.2. A celebração do contrato deverá ser celebrada, no prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
- 9.3. A Junta de Freguesia notificará por escrito o adjudicatário definitivo da data da celebração do respetivo contrato de compra e venda, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10. Legislação Aplicável

Ao presente processo de negociação é aplicável a competência delegada à Presidente da Junta de Freguesia na reunião de 23 de outubro de 2017, prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos do regime jurídico do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, Lei n.º 83-C/2013, 31 de dezembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.